

BOLDINI ORICIAL

PRECO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de luvilo.

ASSINATURAS

Para o pais:		
	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00
AVULSO por cada	página	4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
Para outros na	íone.	

Para outros paises:

I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I Série	2 800\$00	2 200\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitandose os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no Boletim Oficial I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo '	Verde	Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Assinaturas	Anuai	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

	Portes		
Destino	Anual	Semestral	
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00	
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Direcção-Geral de Administração.

Ministéro da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Ministério da Cooredenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Instituto Caboverdiano de Menores.

726 II SÉRIE — Nº 46 — B. O. DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Ministério do Mar:

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Adminsitração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e Anúncios oficiais.

Anúncios judiciais.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Outubro de 1995:

Armando Ferreira, Júnior, Licenciado em Direito — nomeado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com o nº 3 do artigo 57º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional e alínea a) nº 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1995).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o Secretário Parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional — Armando Ferreira, Júnior, que se encontrava na situação de licença especial sem vencimentos tendo regressado ao país reassumiu as suas funções.

O Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 7 de Novembro de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

—о§о——

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Exª o Primeiro Ministro

De 2 de Novembro de 1995:

Irenita Almeida Silva Fortes de Figueiredo Soares, técnica superior do Ministério da Saúde, colocada, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 62/84, de 30 de Junho na, situação de licença especial sem vencimento, para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1995.

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 2 de Novembro de 1995. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 22 de Setembro de 1994:

Damião Semedo Varela, operário semi-qualificado referêcia 5, escalão A, do ex-Ministério das Obras Publicas, desligado de serviço para para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 28/95, de 10 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 119 328\$00 (cento e dezanove mil trezentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 6 de Março de 1995:

Alberto Lopes Cardoso, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 028\$00 (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo divisão 21º código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995).

De 7 de Abril:

José Xavier, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea α) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito ε pensão provisória anual de 119 189\$07 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e sete centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 14 Julho:

Antero Alfredo de Pina Cruz técnico profissional 1º nível referência 8, escalão H , do quadro da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no "Hospital Dr. Agostinho Neto" do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/V/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 616.462\$08 (seiscentos e dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e dois escudos e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1995).

De 18:

Pedro da Costa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da lei nº 98/IV//93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 145.890\$54 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa escudos e cinquenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1995)

De 18:

Maria José Gomes Nunes, técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção Geral da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério de Saúde, desligado de serviço para efeitos de o aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 603 750\$42 (seis centos e três mil, setecentos e cinquenta escudos e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1995)

De 27:

José Santos Baptista, técnico profissional 1º nível referência 8, escalão F, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 510.204\$48 (quinhentos e dez mil, duzentos e quatro escudos e quarenta e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1995).

De 8 de Agosto:

Maria Luisa Almeida Pereira, professora profissionalizada referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Janeiro de 1995 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 18 de Janeiro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 204 755\$80 (duzentos e quatro mil, setocentos e cinquenta e cinco escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21º código 17.1 do orçamento vigente.

De 20 de Setembro:

Eunice Bento dos Santos, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Teritório, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frecuentar um estágio na área de desenho topográfico ou cartográfico, em Lisboa, por um periodo de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Rafael Fernando Sousa Monteiro, verificador estagiário do quadro técnico aduaneiro colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de informática, em Lomé – Togo, de 18 de Setembro a 14 de Junho de 1996, com efeitos apartir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo $\ 1^{9}$, divisão $\ 13^{8}$ código $\ 1.2$ do orçamento vigente.

Cremilda Lopes Carvalho, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Planeamento colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação em Gestão de Desenvolvimento, nos Estados Unidos da América – Washington, de 25 de Setembro a 31 de Outubro de 1996, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 7° , código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

José Maria Braga Ferro Soares de Brito, técnico superior principal, referência 15, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do Ministério da Saúde, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Director-Geral dos Recursos Humanos e de Administração, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro conjugado com alínea α) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 980 683\$20 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 10 de Outubro:

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida Gomes, técnica superior, referência 13, escalão C, da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes colocada em comissão eventual de serviço, nos termos doartigo 4º, nº1, do Decreto-Lei nº1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estagio sobre "Analise Conjuntural" em Paris, de 16 de Outubro a 10 de Novembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 2° , código 17.1 do orçamento vigente.

De 12:

António Jesus Lima, terceiro secretário de Embaixada da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nºº1, do Decreto-Lei nºº1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar do curso de aperfeiçoamento em Língua Francesa, por um período de 3 meses, com eseitos a partir da data do embarque.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex* o Ministro das Finanças:

De 14 de Agosto de 1995:

Maria D'Oliveira Rosa de Carvalho, na qualidade de viúva de Inácio Soares de Carvalho, que foi funcionário aposentado (Combatente da Liberdade da Pátria) falecido em 27 de Dezembro de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivêcia anual de 153 446\$40, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1994.

De 14:

Laura Cabral, na qualidade de viúva de Domingos Cabral Semedo, que foi funcionário aposentado, falecido em 1 de Novembro de 1992, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea a) o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivância, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivêcia anual de 25 968\$60, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1992.

Benefecia do aumento concedido no Decreto-Lei $n^{\circ}21/94$ e Decreto-Regulamentar $n^{\circ}5/95$.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 14 289\$00 para compensação de sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais cabendo a primeira de 148\$00 e as restantes de 153\$00.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, codigo 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de contas, em 30 de Outubro de 1995).

Despacho do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 12 de Outubro de 1994:

Lino Andrade Lopes, 1º Sargento das Forças Armadas, na situação de reforma, nos termos do ponto 4 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 57/85, de 3 de Junho com a nova redacção dada pela Lei nº 89//III/92, de 13 de Outubro, de acordo com a opinião da Junta Médica Militar e homologado por despacho de 22 de Outubro de 1993, de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, devendo ser-lhe abonado a pensão anual de 188 496\$00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), correspondente a 17 anos de serviço. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1995)

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 3 de Novembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

---o§o-----

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex* o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 10 de Outubro de 1995:

Maria da Luz Pires e Maria José da Conceição, formadas em Arquivo e Alcinda Maria da Cruz Mota e Humberto Elisio de Jesus Lopes formados em Documentação, habilitados com curso superior sem licenciatura, — nomeados, provisoriamente, ao abrigo da alínea a) ponto 2 da artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o ponto 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com ponto 2 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94 de Dezembro e com o Decreto-Lei nº 51/95 de 25 de Setembro, para desempenharem os cargos de técnico adjunto de referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1995).

Arquivo Histórico NAcional, na Praia, 8 de Novembro de 1995. — O Director, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S.Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros

De 2 de Setembro de 1995:

José Eduardo Dantas Barbosa, Conselheiro de Embaixada, colocado em Washigton D.C., designado, nos termos do artigo 34º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto- Lei nº 76/92, de 30 de Junho, para assegurar por um período aproximado de 90 dias, a chefia da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, como encaregado de negócios a.i., durante a ausência do actual Embaixador, em comissão de serviço a nível da ONU.

De 15:

António Henrique Macedo de Melo Pinto, condutor auto de referência 2 ,escalão B do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros progride para o escalão C, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

José Pedro Correia Varela Ribeiro, quadro da Polícia de Ordem Pública, actualmente colocado na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, transferido para a Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas por conveniência de serviço.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capitulo 1º, divisão 12º do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 30:

Helena Tavares Borges, assistente administrativo referência 6, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de nomeação definitiva, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43 de 23 de Outubro de 1995, o despacho de S. E xª o Ministro dos Negócios Estrangeiros de 15/9, respeitante a progressão do condutor auto referência, 2, escalão B Mateus de Barros Fernandes e do ajudante de serviços gerais referência 1 escalão C, Pierre Mané, novamente se publica:

Mateus de Barros Fernandes, condutor-auto referência 2, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão C, ao abrigo dos artigos 21° e 22° do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3° e 4° do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Pierre Mané, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão D, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 96/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Direcção-Geral de Administração divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 27 de Outubro de 1995, — O Director-Geral *Arlindo Horácio Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários COMUNICAÇÃO

Para efeitos tidos por convenientes, se comunica que, o director da Cadeia Central de São Vicente, Tito Cardoso de Barros do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, retomou as suas funções a partir de 1 de Novembro corrente, após ter regressado da licença sem vencimentos por um período de noventa (90) dias, concedida por despacho de S. Exª o Senhor Ministro da Justiça de 27 de Julho de 1995, publicado no Boletim Oficial nº 32/95, II Série de 7 de A gosto.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, aos 3 de Novembro de 1995. — A Directora-Geral *Ivete Herbert Lopes*.

——•§•—— MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que a Srª Elsa Helena Pereira Almeida, assistente Administrativo referência 6 escalão A do quadro da Direcção Regional de Comércio e Industria de Barlavento, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 60 dias, apresentou-se ao serviço a 17 de Outubro do ano em curso.

RECTIFICAÇÃO

1. Por ter ido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 36, II Série de 4 de Setembro de 1995 a progressão dos verificadores Júlio Manuel Pinto e Fernando Rocha Jardim, rectifica-se o seguinte:

a) Onde se lê:

Júlio Manuel Pinto, reverificador, do escalão C, referência 8, para o escalão D;

Deve ler-se:

Júlio Manuel Pinto, verificador, do escalão C, referência 8, para o escalão D;

b) Onde se lê:

Fernando Rocha Jardim, reverificador, do escalão C, referência 8, para o escalão D;

Deve ler-se:

Fernando Rocha Jardim, verificador, do escalão C, referência 8, para o escalão D.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica na Praia, 2 de Novembro de 1995. — Pelo, Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos

----o§o-----

MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex^s o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 16 de Outubro de 1995:

Adelaide Varela Cabral, técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão A de nomeação definitiva do Instituto Caboverdiano de Menores, exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeito a partir de 2 de Novembro de 1995. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Instituto Caboverdiano de Menores, em Fazenda - Praia, 26 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª A Ministra do Mar:

De 2 de Maio de 1995:

Manuel Claudino da Luz Nogueira Monteiro, licenciado em pilotagem, nomeado técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério do Mar, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92.

Carlos Alberto Gomes Duarte Lopes, licenciado em pilotagem, nomeado técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério do Mar, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na verba do código 1.2 do orçamento da Direcção-Geral da Marinha e Portos.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1995).

Praia, 6 de Novembro de 1995. — Pelo Director, José Joaquim Barbosa.

Centro de Formação Náutica

EXTRACTO DE CONTRATO

Manuel de Jesus Mota, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como oficial de Artes Gráficas referência 6, escalão A.

O presente contrato é válido por um período de 6 meses tacitamente renovável.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.04 remuneração de pessoal contratado.

Centro de Formação Náutica, 26 de Outubro de 1995. — O director, Hermes Euclides M. Évora.

——о§о——

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-geral

Despacho do Secretário-Geral do Ministro das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro:

De 12 de Setembro de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários das unidades orgânicas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, conforme a seguir se indica:

Secretaria-Geral

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos, oficial principal, referência 9, escalão C, para o escalão D.

Crispina Vaz Moreira e Arminda da Rosa, ajudantes serviçosgerais referência 1, escalão A, para o escalão B.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 02- código 01.02 do orçamento do corrente ano. — (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 7 de Novembro de 1995. — A Director de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S Exª o Ministro da Agricultura:

De 29 de Outubro de 1995:

Manuel Delgado Gomes, técnico superior de referência 13, escalão B da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 /de Abril com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1995.

De 26:

Candida Maria Cardoso técnica adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

Despacho da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura

De 29 de Setembro de 1995:

Maria Celeste Correia, ajudante serviços gerais de referência 1, escalão A da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, progride para o escalão B nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3ºe 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1° , divisão 5° , código 1.2. do orçamento vigente.

Direcção Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 30 de Outubro de 1995. A Directora-Geral, *Maria Filo*mena Coelho Moreira.

——o§o——

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despacho da S.Exª Ministra da Educação e do Desporto:

De 3 de Outubro de 1995:

José do Socorro Mendes, professor do Ensino Básico, de primeira, referência 11, escalão B, eventual, em serviço na delegação do Ministério da Educação e do Desporto em S. Domingos, nomeado provisoriamente para exercer o cargo que ora ocupa, nos termos do nº 3 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A cespesa têm cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1995).

De 18:

Margarida Vaz Moreira, mestre de oficina, referência 10, escalão C, de nomeação definitiva, do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado nas suas funções na mesma situação e categoria, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção-Geral do Ensino, 20 de Outubro de 1995. — A Directora-Geral, Filomena Delgado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S.Ex.ª Ministro da Saúde:

De 12 de Abril de 1995:

José Maria Braga Ferro Soares de Brito, técnico superior principal, referência 15, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director, de Gabinete do Ministro da Saúde, nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 14º nº 1 alínea e) da Lei nº 84/IV/13 de 12 de Julho).

De 31 de Maio:

Luís Gonzaga Cabral dos Santos, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 84/94 de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 29 de de Junho de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1995).

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Despacho do Director-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 30 de Outubro de 1995:

Dulce Maria Lopes Tavares, técnica adjunto referência 11, escalão A Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, colocada na Delegacia de Saúde de Santa Cruz com efeitos apartir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 30 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

——о§о——

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho da S. $\mathbf{E}^{\mathbf{s}}$ o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

De 19 de Outubro de 1995:

Marcos Pedro Maocha, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde 15 de Novembro de 1991, autorizado o seu regresso ao abrigo dos artigos 50° e 51° do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeitos apartir do dia 18 de Outubro de 1995.

Os encargos correspondentes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 8º nº 1 do orçamento Municipal vigente.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

Paços do Conselho do Porto Novo, 23 de Outubro de 1995, o Secretário Municipal, Carlos Alberto Sousa Sanches.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho

Com a integração do Tesouro na Câmara de Compensação, o Banco de Cabo Verde, como caixa do Tesouro passou a centralizar todos os movimentos de receitas e de despesas realizadas pelos serviços da Administração Pública através das instituições bancárias.

Considerando que continuam a verificar-se procedimentos que não se adequam totalmente ao novo modelo de gestão instituído com reflexos na gestão da tesouraria e na consolidação diária da conta do Tesouro;

Determina-se:

Até à definição de novas normas para o processamento das receitas e despesas públicas, deverão os serviços referidos neste despacho cumprir os seguintes procedimentos:

A— OPERAÇÕES SOBRE RECEITAS

- 1. Diariamente as Repartições de Finanças e as Delegações Aduaneiras devem depositar na conta do Tesouro aberta nas agências do Banco Comercial do Atlântico os resultados das arrecadações de receitas efectuadas.
- 2. O exposto no número anterior não se aplica aos 2% das receitas municipais previstos no artigo $14^{\rm o}$ da Lei $95/{\rm IV}/93$.
- 3. As Repartições de Finanças e as Delegações Aduaneiras deverão comunicar diariamente, via fax, a Direcção-Geral do Tesouro, os montantes dos depósitos efectuados na conta do Tesouro nas Agências dos seus domicílios.
- 4. Exceptuam-se em relação ao disposto no número anterior, as Repartições de Finanças de Santa Cruz, Paúl, Ribeira Grande e Mosteiros, que , por não existirem agências bancárias nesses concelhos , deverão proceder aos depósitos semanalmente nas agências de Banco Comercial do Atlântico mais próximas dos seus domicílios, seguida da comunicação à Direcção-Geral do Tesouro.
- 5. As Repartições de Finanças comunicarão mensalmente a Direcção-Geral do Tesouro, através do modelo FP60, o montante das receitas municipais arrecadadas. A direcção Geral do Tesouro transferirá de imediato, para as contas bancárias dos Municípios, os respectivos produtos fiscais.

B — OPERAÇÕES SOBRE DESPESAS

- 1 As repartições de Finanças deverão encerrar a conta solidária Secretário/Tesoureiro existente actualmente nas agências do Banco Comercial do Atlântico.
- Eventuais saldos que à data da efectivação deste despacho existam nas contas acima referidas deverão ser transferidas de imediato para a conta do Tesouro.
- 3. Os pagamentos de despesas públicas efectuados pelas repartições de Finanças continuarão a ser processados através de títulos emitidos a favor dos beneficiários.
- 4. Fara efeito de levantamento das verbas, os beneficiários deverão apresentar os títulos numa das agências do Banco Comercial do Atlântico ou da Caixa Económica de Cabo Verde.
- 5. Os títulos de liquidação definitiva (emitidos pela Direcção-Geral do Orçamento) deverão conter a assinatura e carimbo do Tesouro e podem ser pagos em qualquer instituição bancária do País.
- 6. Os títulos de liquidação provisória (emitidos pelas Repartições de Finanças) deverão conter as assinaturas do Chefe da Repartição

- e do Tesoureiro e o respectivo carimbo. Só podem ser pagos na Agência Bancária do Concelho onde são emitidos.
- 7. Os títulos pagos pelas instituições bancárias são apresentados nas sessões da Câmara de Compensação que se realiza na sede do Banco de Cabo Verde.
- 8. As Repartições de Finanças comunicarão diariamente, via fax, a Direcção-Geral do Tesouro, a relação de títulos emitidos, nos termos a serem definidos pela DGT.
- 9. O pagamento dos pensionistas das FAIMO será efectuado mediante ordem da Direcção-Geral do Tesouro, com base na relação nominal dos beneficiários. A Direcção-Geral do Tesouro instruirá as repartições de Finanças os procedimentos a serem observados para o efeito.
- 10. O disposto nos pontos 1 a 8 das "Operações sobre Despesas" não se aplica às repartições de Finanças de Santa Cruz, Paúl, Ribeira Grande e Mosteiros que deverão continuar a observar os anteriores procedimentos.
- 11. O presente despacho deverá ser executado a partir do dia 2 de Novembro de 1995.

Gabinete do Secretário das Finanças, na Praia, 2 de Novembro de 1995. — O Secretário de Estado *José Ulisses Correia e Silva* .

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL Nº4/95

Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, Presidente da Comissão Nacional de Elcições, faz público, nos termos do artigo 13º da Lei nº 116/IV/94, de 30 de Dezembro, que é o seguinte o número de elcitores por círculo eleitoral, no país:

Circulos Eleitorais	№ de Eleitores
1. Paúl	4,065
2. Ribeira Grande	11,070
3. Porto Novo	8,238
4. S. Vicente	32,561
5. S. Nicolau	7,459
6. Sal	5,550
7. Boa Vista	2,024
8. Maio	2,470
9. Praia	41,214
10. S. Domingos	5,865
11. Santa Cruz	12,940
12. Santa Catarina	20,293
13. Tarrafal	13,346
14. S. Filipe	12,003
15. Mosteiros	4,372
16. Brava	3,324
Total	186,794

Fonte: Direcção do Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 26 de Outubro de 1995. — A Presidente, Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Conservatória dos Registos da Região de 1º Classe de S. Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- b) Foi requerida pelo nº três do diário do dia dezasseis de Outubro do corrente ano, pela PERFORMANCE - serviços e apoio empresarial, limitada.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º,	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C. J	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos Conta nº 412/95.

O Conservador por Substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: São Vicente, podendo, mediante decisão dos sócios ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: Transformação de alumínios e PVC, a comercialização dos seus produtos para a construção civil e mobiliário, assim como de equipamento hoteleiro.

Capital: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).

Sócios e quotas:

- 1 Manuel de Jesus Fortes 180.000\$00.
- 2 Vitória da Graça Fortes Charrão 180.000\$00.
- 3 Alfredo José Crespim Charrão 40.000\$00

Gerência: Nomeado o sócio Alfredo José Crespim Charrão

Forma de obrigar: Obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos sócios.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Alfredo José Crespim Charrão, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Setubal.

Segundo - Vitória da Graça Fortes Charrão.

Terceiro - Manuel de Jesus Fortes, casado com Albertina Geralda Pires Fortes, no identificado regime, estes naturais de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro - A sociedade adopta a denominação FORTES & CHAR-RÃO - aluminios e equipamento hoteleiro, limitada.

Segundo - A sociedade tem a sua sede em S. Vivente, podendo, mediante decisão dos sócios, ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto - A sociedade tem por objecto a transformação de alumínios e PVC, a comercialização dos seus produtos para a construção civil e mobiliário, assim como de equipamento hoteleiro.

Quinto - O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas.

- a) Um quota de cento e oitenta mil escudos, pertencente a Manuel de Jesus Fortes;
- b) Uma quota de cento e oitenta mil escudos, pertencente a Vitória da Graça Fortes Charrão;
- c) Uma quota de quarenta mil escudos, pertencente a Alfredo José Crespim Charrão.

Sexto - 1. A sociedade será representada em juízo e fora dele por um gerente.

2. - Desde já fica nomeado gerente o sócio Alfredo José Crespim Charrão.

Sétimo - A assembleia geral deve ser convocada por qualquer dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Oitavo - A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos sócios.

Nono - Os sócios poderão, nos termos da lei, constituir mandatários para a prática de quaisquer actos.

Décimo - A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estran hos depende do consentimento prévio da sociedade.

Décimo primeiro - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos.

Décimo segundo - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, devendo os sácios, na qualidade de liquidatários, proceder à partilha conforme acordarem.

Exibiu-se: Declaração do Banco Comercial do Atlântico - Agência de S. Vicente, emitida em seis do corrente mês.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 11 de Outubro de 1995. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente:

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo N° um do diário do dia traze de Outubro do corrente ano, por João Gomes.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º,	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C. J	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos Conta nº 409/95.

Mindelo, 13 de Outubro de 1995. — O Conservador em substituição, Fontes Pereira da Silva.

NAVAL — Navegação de Cabo Verde, Limitada, O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Republica de Cabo Verde. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade, bem como proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais filiais e agência quando e onde julgue conveniente, mediante simples deliberação da gerência.

Objecto: Exercício da industria de transporte marítimo.

Capital: 500. 000\$00 (quinhentos mil escudos).

- 1 NAVECOR 187.500\$00.
- 2 SOLMAR 187.500\$00.
- 3 S.T.M. 125.000\$00

Gerência: É confiada, com dispensa de caução a todos os sócios.

Forma de obrigar: Obriga-se com assinatura de dois gerentes.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

Ap.1,2,3/950626 - FACTO-ACTA; ACTA; CARTA REGISTADA

Data da acta: 26 de Maio de 1995; 24/6/95; 22/6/95

Deliberação por unanimidade:

Nomeação de gerentes: Sr. Engenheiro João António Vieira do Nascimento Santos, Francisco Eustáqui de Figueiredo Silva e o Sr. Victor Paulo Marques Saltão.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

Ap. 4 950626 - FACTO - ACTA Nº 1

Data da acta: 26 de Junho de 1995.

Deliberação por unanimidade: RATIFICAR a gestão de negócios na compra do navio "RIBEIRA BRAVA".

O Conservador, em substituição Fontes Pereira da Silva.

Ap. 1/951013 - FACTO - ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Termos da alteração:

Artigos alterados: 6º.

Capital: 30. 000.000\$00. (trinta milhões de escudos)

Sócios e quotas:

- 1 NAVECOR 11.250.000400.
- 2 SOLMAR 11.250.000\$00.
- 3 S.T.M. 7.500.000\$00.
- O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante: Dr. João da Luz Gomes, casado, natural de são Nicolau e residente em S. Vicente, que outorga em representação como procurador da sociedade comercial por quotas denominada NAVAL - NAVEGAÇÃO DE CABO VERDE, LIMI-TADA, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região, sob o número quatrocentos e nove e com o capital de quinhentos mil escudos, dividido em três quotas assim distribuídas: uma de cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos pertença do sócio NAVECOR, uma de cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos pertença ao sócio do SOLMAR e uma de cento e vinte e cinco mil escudos pertença do sócio S.T.M. - Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes por procurações que apresenta. E pelo outorgante foi dito: Que a Sociedade que representa conforme artigo sétimo do contrato social tem deliberado aumentar o capital social de quinhentos mil escudos que se encontra totalmente realizado.

Que em nome da Sociedade leva a efeito o referido aumento sendo este realizado em numerário empregue na reavaliação do navio Ribeira Brava e na seguinte proporção:

- a) A importância de onze milhões sessenta e dois mil e quinhentos escudos pertença ao sócio NAVECOR pelo que a sua quota passa a ser de onze milhões duzentos e cinquenta mil escudos;
- b) A importância de onze milhões sessenta e dois mil e quinhentos escudos pertença ao sócio SOLMAR, pelo que a sua quota passa a ser de onze milhões duzentos e cinquenta mil escudos;
- c) A importância de sete milhões trezentos e setenta e cinco mil escudos pertença ao sócio S.T.M., pelo que a sua quota passa a ser de sete milhões e quinhentos mil escudos.

Arquiva-se:

- a) Duas procurações conferidas ao outorgante;
- b) Certidão da Conservatória dos Registos datada de catorze de Julho do corrente;
- c) Declaração de bens.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial de Registo de 1ª Classe de S. Vicente, aos 26 de Julho de 1995. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente:

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia doze de Outubro do corrente ano, por José Manuel da Conceição Marques.
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1	150\$00
Art° 11°, 2	120\$00
IMP — Soma	270\$00
10% C. J	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos Conta nº 407/95.

Mindelo, 12 de Outubro de 1995, — o Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

TECNOCOSTURA, LIMITADA.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Provisória na rua Angola, Caixa Postal número quatrocentos e sessenta e nove em Mindelo, São Vicente.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: Consiste na importação ,comercializaçã, montagem e assistência técnica de equipamentos e acessórios para as industrias têxteis, de confecção e calçado.

Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

Sócios e quotas:

- 1- Rui Manuel da Conceição Quintino 1 680 000\$00.
- 2 Henrique Manuel Rosa 1 660 000\$00.
- 3 José Manuel Conceição Marques 1 660 000\$00.

Gerência: Compete aos três sócios.

Forma de obrigar: É necessária as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Henrique Manuel Rosa, divorciado, natural de Lisboa, que outorga por si e em representação como procurador de Rui Manuel da Conceição Quintino, casado com Alzira Mouro Barriguinha Quintino, sob o regime de adquiridos, natural de Lisboa.

Segundo : José Manuel da Conceição Marques casado com Maria da Graça Rodrigues da Silva Marques, sob o regime de adquiridos, natural de Lisboa. Verifiquei a identidade dos autorgantes que residem em Lisboa, pela apresentação dos Passaportes números E- cinco cinco quatro seis um oito e E- três três um zero dois um, emitidos em cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco e onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, em Lisboa, e a qualidade e poderes do primeiro pela procuração que apresenta.

E pelos autorgantes foi dito que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de TECNOCOS-TURA, LIMITADA, com sede provisória sita na rua Angola, Caixa Postal número quatrocentos e sessenta e nove em Mindelo, S. Vicente, e durará por tempo indeterminado.

Segundo: A sociedade, por simples deliberação da Assembleia Geral, pode mudar a sua sede para qualquer outro local.

Terceiro: O objecto social consiste na importação, comercialização, montagem e assistência técnica de equipamentos e acessórios para as industrias têxteis, de confecção e calçado.

Quarto: O capital social, totalmente realizado, em dinheiro é de cinco milhões de escudos, pertencendo uma quota do valor nominal de um milhão seiscentos e oitenta mil escudos ao sócio Rui Manuel da Conceição Quintino, outra do valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta mil escudos ao sócio Henrique Manuel Rosa e outra do valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta mil escudos ao sócio José Manuel da Conceição Marques.

Quinto: A gerência, dispensada de caução e sem determinação de prazo, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos três sócios. Contudo, para obrigar a sociedade em contratos, incluindo a compra e venda de veículos automoveis, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Sexto: A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém na cessão a favor de estranhos a sociedade terá o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado; se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, as mesmas serão divididas entre os mesmos na proporção das suas quotas existentes.

§ Unico: O sócio que quiser vender a sua quota deve comunicar tal facto, por escrito, à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando condições e preço para a sua cedência.

A sociedade no prazo máximo de trinta dias após a recepção da carta, convocara uma Assembleia Geral que devera deliberar sobre os direitos de preferência e opções. Caso o sócio que tenha proposto essa cedência não estiver presente ou não quiser assinar acta, a resolução tomada ser-lhe-a comunicada, também por carta registada, no mesmo prazo de trinta dias.

Sétimo: A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando tenha sido arrolada, apreendida, arrestada ou penhorada:
- b) Por falência, insolvência ou interdição do sócio titular da quota que haja herdeiros.

Oitavo: Dos lucros liquidos anuais serão retirados cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente será repartido pelos sócios, se esses assim o entenderem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral.

Nono: A sociedade não será disolvida por morte ou interdição de qualquer socio, continuando com os sócios sobrevivos e com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos e interditos, que de entre si terão de nomear um só que a todos represente na sociedade enquanto essa quota estiver indivisa.

Décimo: Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as Assembleis Gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias. § Único: Para qualquer questão que possa emergir entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre os mesmos e a sociedade, fica estipulado o foro da região de S. Vicente, com renúncia a qualquer outro, mas antes de qualquer recurso aos meios Judiciais todas essas divergências serão submetidas à Assembleia para tentativa de reconciliação.

Arquiva-se:

- a) A procuração conferida ao primeiro outorgante;
- b) Fotocópia da Declaração do Centro de Promoção de Investimento e das Exportações PROMEX, datada de dezassete de Julho do corrente;
- c) Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatoria.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 18 de Julho de 1995. — A Notária — Ana Paula Morais Matos de OLiveira

Conservatória dos Registos da Região de 1º Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia doze de Outubro do corrente, por José Manuel da Conceição Marques.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art° 11°, 1	150\$00
Art° 11°, 2	120\$00
IMP — Soma	270\$00
10% C. J	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos Conta nº 403/95.

Mindelo, 12 de Outubro de 1995. — O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

ENGENHO — Engenheiros Associados, Limitada. O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRACTO DA SOCIEDADE

Sede: São Vicente, podendo mudar a sua sede para qualquer outro local.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: Consiste na importação, comercialização montagem e assistência técnica de equipamentos e acessórios para as industrias texteis, de confeção e calçado.

Capital: 50 000\$00 (cinquenta mil escudos.)

Sócios e quotas:

- 1 Rui Manuel da Conceição Quintino 14 000\$00.
- 2 Henrique Manuel Rosa 13 000\$00.
- 3 José Manuel da Conceição Marques 13 000\$00
- 4 José Avelino de Paiva Barros 5 000\$00.
- 5 José Alberto de Campos Mouta 5 000\$00.

Gerência: Compete a três sócios.

Forma de obrigar: É necessário assinaturas conjuntas de dois gerentes

Ficam nomeados gerentes os sócios, Rui Manuel Conceição Quintino, Henrique Manuel Rosa e José Manuel da Conceição Marques.

O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro – José Manuel da Conceição Marques, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria da Graça Rodrigues da Silva Marques, que outorga por si e em representação como procurador de:

- a) José Avelino de Paiva Barros, casado sob o referido regime com Clemência da Costa Ferreira Barros;
- b) José Alberto de Campos Mouta, casado no mesmo regime com Maria Teresa Dias Tavares.

Segundo – Henrique Manuel Rosa, divorciado, que outorga por si e em representação como procurador de Rui Manuel da Concieção Quintino, casado com Alzira Mouta Barriguinha Quintino, tambem sob o regime identificado.

Tanto os outorgantes como os representados são naturais de Portugal onde residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do Passaportes respectivamente número E - três três um zero dois um e E - cinco cinco quatro seis um oito emitos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro e cinco Junho corrente ano, em Lisboa, e a qualidades e poderes por procurações que apresentam.

E pelos outorgantes foi dito: — Que eles e os representados tem acordado entre si e constituem uma Sociedade Comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro – A Sociedade adopta a denominação ENGENHO – Engenheiros Associados, Limitada, com séde em São Vicente, e durará por tempo indeterminado.

Segundo – A Sociedade, por simples deliberação da Assembleia Geral, pode mudar a sua séde para qualquer outro local.

Terceiro – O objecto social consiste na importação, comercialização, montagem e assistência técnica de equipamentos e acessórios para as industriais têxteis, de confecção e calçado.

Quarto – O capital social, totalmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil escudos, totalmente sbscrito, correspondendo à soma das respectivas quotas assim distribuidas.

Rui Manuel da Conceição Quintino é de catorze mil escudos;

Henrique Manuel Rosa é de treze mil escudos;

José Manuel da Conceição Marques é de treze mil escudos;

José Avelino de Paiva Barros e José Alberto de Campos Mouta cinco mil escudos cada.

736 II SÉRIE — № 46 — B. O. DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Quinto — A gerencia, dispensa de caução e sem determinação de prazo, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a três sócios. Contudo, para obrigar a Sociedade em contratos, incluindo a compra a venda de veículos automóveis, são necessários as assinaturas conjuntas de dois gerentes. Desde já ficam nomeados gerentes os sócios, Rui Manuel da Conceição Quintino, Henrique Manuel Rosa e José Manuel da Conceição Marques.

Sexto — A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida, porém na cessão a favor de estranhos a Sociedade terá o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado; se mais de um sócio pretende exercer o direito de preferência na aquisição das quotas as mesmas serão divididas entre os mesmos na proporção das suas quotas exeistentes

§ Único – O Sócio que quiser vender a sua quota deve comunicar tal facto, por escrito, à Sociedade, por carta registado com aviso de recepção, indicado condições e preço para a sua cedência.

A Sociedade, no prazo máximo de trinta dias após a recepção da carta, convocará uma Assembleia Geral que deverá deliberar sobre os direitos de preferência e opções.

Caso o sócio que tenha proposto essa cedência não estiver presente ou não quiser assinar a acta, o resolução tomada ser-lhe-á comunicada, também por carta registada, no mesmo prazo de trinda dias.

Sétimo – A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando tenha sido arrolado, apreendida, arrestada ou penhorada;
- b) Por falência, insolvência ou interdição do sócio títular da quota que haja herdeiros.

Oitavo – Dos lucros líquidos anuais serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será repartido pelos sócios, se esses assim o entenderem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral.

Nono – A Sociedade não será disolvida por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobrevivos e com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos e interditos, que de entre si terão de nomear um só que todos representa na sociedade enquanto essa quota estiver indivisa.

Décimo – Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

§ Único – Para quaisquer questões que possa emergir entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre os mesmo e a sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de São Vicente, em renúncia a qualquer outro, mas antes de qualquer recurso aos meios judiciais todas essas divergências serão submetidas à assembleia para tentativa de reconciliação.

Arquiva-se:

- a) Três procurações conferidas aos outorgantes;
- b) Certidão da admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Talão de depósito emitida hoje pela Caixa Económica de Cabo Verde.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea d ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Em tempo: O artigo terceiro tem a seguinte redacção: Concepção de instalações industriais, montagens técnicas e equipamentos.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 18 de Julho de 1995. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de OLiveira.